



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 173/2009 de 10 de junho de 2009

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

PROJETO-DE-LEI nº 086/2009 de 10 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

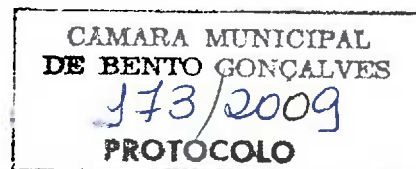
*Lei Municipal nº 4.600, de 24 de junho 2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 089/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 086 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA".

Segue para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal Projeto de Lei objetivando firmar Convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA.

O Convênio a ser firmado com a ATUASERRA tem como meta o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de planejar o turismo no Município e Região, sendo que em contrapartida a ATUASERRA deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, visando a sustentabilidade do turismo local.

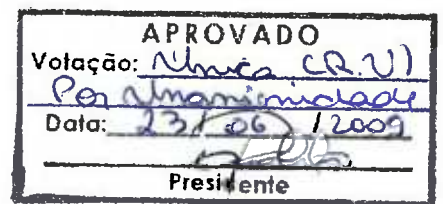
Certamente é do conhecimento dos nobres Edis as relevantes ações que têm sido desenvolvidas pela ATUASERRA no incremento ao turismo do Município e Região, promovendo e congregando os Órgãos de turismo da Serra Nordeste do Estado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ATUASERRA.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de junho a dezembro de 2009, para o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de planejar o turismo no Município e Região, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único – A primeira parcela dos valores, referente ao mês de junho, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, que visem a sustentabilidade do turismo local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.0469500942.085 – Manutenção da SETUR  
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 240

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dez dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ATUASERRA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE - ATUASERRA, com sede na Rua Heryn Hugo Dreher, 197, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.481.227/0001-99, representada por seu Presidente CLACIR ROMAGNA, portador do RG nº 8023830121, inscrito no CPF sob nº 163.429.920-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de junho a dezembro de 2009, para parceria no desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de planejar o turismo no Município e Região, compreendendo as seguintes ações: articular parcerias com os setores público e privado; dar suporte de conhecimento para as comunidades envolvidas; qualificar os produtos e serviços turísticos da Região Uva e Vinho; coordenar o desenvolvimento turístico regional; sistematizar o aporte de conhecimentos na área do turismo; coordenar o Projeto Pulando Janelas; promover ações que visem a organização e promoção dos produtos através da participação em eventos; articular junto às instâncias federais, estaduais e regionais para efetiva implantação das políticas públicas do turismo; encaminhamento de projetos regionais para Brasília nas áreas de promoção, artesanato e sinalização turística; acompanhar as reuniões nas microrregiões, visando o desenvolvimento e a sustentabilidade local e regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, que visem a sustentabilidade do turismo local.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.022962.0-8, agência 0218, em favor da CONVENIADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE  
Clacir Romagna

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 1977, de 16.03.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 149/2009

Processo n° 173/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 086/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Atuaserra.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste - Atuaserra, mediante o repasse do valor de R\$ 1.500,00, repassados nos meses de junho a dezembro/2009, conforme disposto no art. 1º, até o dia 05 de cada mês, para ser utilizados na regionalização do turismo, compondo com outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, que visem a sustentabilidade di turismo local

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subseqüente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).


Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Atuaserra, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer


Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove.

Adv.  Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv.  Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv.  Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



**PROCESSO:** 173/2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ATUASERRA.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 173/2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com Atuaserra*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de origem Executiva visa autorizar o Município a repassar para a Associação de Turismo da Serra Nordeste o valor de R\$1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais ) mensais, num período de 7 ( sete ) meses, a fim de manter parceria do Município com a ATUASERRA, através da celebração de convênio entre as partes, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas que venham promover e fortalecer o turismo da região.

O Projeto de Lei além de atender a técnica legislativa, vem instruído da contrapartida bem como da unidade orçamentária disponível para as despesas, decorrentes dos recursos que serão repassados.

Diante disso, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

**Vice-Presidente**

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **173/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 173/2009, que insere o Projeto de Lei nº 086, de 10 de junho de 2009, o qual “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA**”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), poderá desenvolver ações conjuntas visando planejar o turismo no Município e Região

Outrossim, o referido projeto oferece contrapartida e em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo, além de apresentar a CND concedida pelo INSS.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

Vereador **MARIO GABARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo